

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI Nº 893/2024  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DE  
PREFEITO(A)(S) DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a **GALERIA DE PREFEITO(A)(S) DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE**, como forma de homenagear a história político-administrativa e reconhecer as lideranças que contribuíram para o desenvolvimento do município desde sua emancipação.

**Art. 2º** - A Galeria de Prefeito(a)(s) será instalada em local de destaque no prédio da Prefeitura Municipal de Poço Verde ou em outro espaço público de fácil acesso à população, definido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - A Galeria será composta por:

- I - Fotografias dos prefeitos(a)(s) que desde o ano de 1955 ocuparam o cargo e aqueles que posteriormente, vierem a ocupá-lo, organizadas em ordem cronológica;
- II - Informações básicas sobre cada prefeito(a)(s), contendo no mínimo nome completo e o período de gestão;
- III - Placa com os Símbolos Municipais (Brasão, Bandeira e Hino);
- IV - Outros elementos que visem melhorias e modernização do espaço.

**Art. 4º** - Para fins de organização e preservação, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes providências:

- I - Pesquisa e coleta de documentos históricos junto a arquivos municipais, familiares, etc;
- II - Digitalização das fotografias e informações, garantindo sua preservação e possível disponibilização em formato virtual;
- III - Realização de cerimônia de inauguração da Galeria, aberta ao público e com convite aos familiares do(a)(s) ex-prefeitos(a)(s) homenageado(a)(s);
- IV - Outras medidas preventivas e/ou de correções necessárias.

**Art. 5º** - O Gabinete do Prefeito será responsável pela manutenção, atualização e conservação da Galeria de Prefeitos(a)(s), não podendo se eximir dessa atribuição.

(079) 3549-1946 | contato@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Parágrafo Único:** Tão logo se inicie uma nova gestão, o Gabinete do(a) Prefeito(a) providenciará a atualização da Galeria de Prefeitos(a)(s) até o último dia do mês de maio do primeiro ano de mandato, e/ou a qualquer tempo nos casos em que o Prefeito(a) eleito(a) e em exercício por qualquer motivo houver sido substituído(a) temporariamente ou não.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 23 de dezembro de 2024.

Everaldo Iggor Santana de Oliveira  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM  
23 DE DEZEMBRO DE 2024

(079) 3549-1946 | contato@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>